

Processo: 0005772-09.2014.8.19.0014

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Cumprimento de sentença - Multa de 10% / Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Executado: RAYMUNDO NARCISO FIGUEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo Cajueiro D Azevedo

Em 04/10/2024

Decisão

Index.443, defiro.

Determino a realização de leilão eletrônico (art. 882, CPC), autorizada, a critério do leiloeiro, a realização também de leilão presencial, observando-se o seguinte:

I - DESIGNAÇÃO DE DATA DO LEILÃO:

Intime-se o leiloeiro abaixo designado, para que informe data e local para a realização de primeiro e segundo leilões, com a antecedência mínima de 120 dias.

II - DESCRIÇÃO DO BEM A SER LEILOADO:

1) Caminhão marca/modelo MERCEDES BENZ/L 1313, ano fabricação/ano modelo 1989/1989, placa AEZ-4278, chassi 9EZRJ08GCK0100014, placa KSF1818. Autorizo, desde já, que o leiloeiro ou pessoa por ele indicada, proceda à remoção do bem móvel penhorado descritos nesta decisão, com a antecedência de 10 dias da data do início do leilão, devendo o(a) depositário(a)/executado(a), mediante a apresentação de cópia da presente decisão, entregar o(s) bem(ns), sendo que a partir do ato de entrega ficará desobrigado(a) do encargo, passando tal ônus ao leiloeiro. Caso o leiloeiro/preposto não consiga efetuar a remoção do bem, expeça-se mandado determinando ao Oficial de Justiça Avaliador, que proceda à remoção do(s) bem(ns) para o depósito do leiloeiro. Havendo resistência da parte executada no cumprimento da ordem de remoção, fica autorizado o Oficial de Justiça a solicitar reforço policial na forma do artigo 846, § 2º, do CPC, devendo ser advertida a parte executada de que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser condenada ao pagamento de multa e demais sanções, nos termos dos artigos 772 e 774 do CPC, bem como eventual crime de desobediência. Saliento, por oportuno, que as despesas decorrentes da remoção correrão por conta da parte executada, sendo os valores deduzidos do produto da alienação.

III - NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO:

Nomeio leiloeiro o Sr. LUIZ TENÓRIO DE PAULA, e-mail: depaulaonline.com.br, telefone: (21) 2524-0545 e (21) 99954-2464 e arbitro sua comissão em 5%, em caso de arrematação, e em 2%, em caso de adjudicação que se der após ou dentro do prazo de 5 dias que antecederem

ao leilão. O pagamento da comissão deverá ser realizado diretamente ao leiloeiro, à vista, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 dias de sua intimação para tanto.

Intime-se o leiloeiro de sua nomeação, bem como de que deverá apresentar, 40 dias da data de início do leilão, as informações de eventuais ônus reais ou gravames sobre o(s) bem(ns) a ser(em) expropriado(s).

Fica o leiloeiro autorizado a receber lances em seu endereço eletrônico, com a ciência de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual, devendo observar o art. 884, CPC.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados.

Registro, outrossim, que a arrematação é modo de aquisição originária e, portanto, as dívidas relativas ao período anterior à arrematação do(s) veículo(s) penhorado(s) neste feito, referentes a IPVA, taxas de licenciamento, DPVAT e multas eventualmente pendentes sobre o(s) veículo(s) a ser(em) apregoado(s) em hasta pública, sub-rogam-se no preço, não sendo exigíveis do arrematante.

Ressalto, ainda, que o prazo de 30 dias para a transferência do veículo (art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro) somente começará a fluir a partir do momento em que verificada a completa desoneração dos débitos e gravames que eventualmente incidam sobre o veículo até a data da arrematação.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO:

1º leilão: pagamento à vista pelo preço mínimo de 100% da avaliação;

2º leilão: pagamento à vista pelo preço mínimo de 75% da avaliação.

V - CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR:

Conforme o § 7º, do art. 895, do CPC, a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

VI - VENDA DIRETA:

Resultando negativo o leilão, fica autorizado o leiloeiro a proceder à venda direta do(s) bem(ens) pelo prazo de 120 dias, em valor não inferior a 75% da avaliação mais atual do(s) bem(ns), nas mesmas condições previstas para o segundo leilão. Nesse caso, o leiloeiro deverá formalizar o negócio e lavrar o respectivo auto de alienação.

VII - DO EDITAL:

Expeça-se edital de leilão, observando-se o contido no art. 886 e segs. do CPC, consignando-se que, caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital (art. 889, CPC).

Afixe-se cópia do edital no local de costume e publique-se na forma da lei.

A fim de atender ao disposto no art. 887 e seus parágrafos, do CPC, o leiloeiro deverá dar

divulgação do edital de leilão de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação.

Intimem-se as partes da designação do leilão, devendo no caso da parte executada não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, carta precatória, edital ou outro meio idôneo (art. 889, I, CPC).

Intime-se também a parte exequente para, no prazo de 5 dias:

(i) apresentar cálculo atualizado do débito executado;

(ii) manifestar novamente acerca do seu interesse na adjudicação dos bens a serem levados a leilão, ficando, todavia, ciente de que o silêncio será considerado como ausência de interesse na adjudicação.

Proceda-se à reavaliação do(s) bem(ns) cuja avaliação tenha sido feita há mais de 2 anos.

Havendo necessidade, desde já autorizo ao oficial de justiça encarregado da efetivação da ordem solicitar reforço policial para integral cumprimento do mandado.

Com a juntada da avaliação, dê-se ciência às partes e, sendo o caso, ao cônjuge e/ou coproprietário(s). Prazo: 5 dias.

Intime-se o depositário de que está obrigado a mostrar o(s) bem(ns) a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.

Serão considerados cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 dias de antecedência, pelo edital do leilão (art. 275, § 2º, CPC), eventuais interessados dispostos nos arts. 876, § 5º e 889, CPC, bem como intimados para exercerem o direito à adjudicação e à preferência, nos casos previstos em lei.

Intimem-se as partes de que, caso resulte negativo o leilão, poderá ser procedida à venda direta do(s) bem(ns), na forma do item VI (retro). Havendo pedido de suspensão do leilão por parcelamento ou pagamento do débito exequendo, no período de 10 dias úteis que antecederem o leilão, a parte executada deverá pagar o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) bem(ns), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, na forma do art. 884, parágrafo único, CPC.

No caso do parágrafo anterior: a) intime-se, desde logo, a parte exequente para manifestação, sem prejuízo da continuidade do leilão; b) cientifique-se o leiloeiro para que advirta os interessados da existência de pedido de parcelamento ou de pagamento noticiado nos autos.

Findo o leilão, intime-se novamente a parte exequente para manifestar interesse na adjudicação.

Realizado o leilão, e decorrido o prazo concedido para alienação por iniciativa particular, sendo frustrada a alienação do bem, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 dias, pronuncie-se acerca do prosseguimento do feito.

Intimem-se e cumpra-se.

Campos dos Goytacazes, 06/11/2024.

Leonardo Cajueiro D Azevedo - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Campos dos Goytacazes

Cartório da 4ª Vara Cível

Avenida 15 de Novembro, 289 CEP: 28035-100 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ e-mail:
cam04vciv@tjrj.jus.br



Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo Cajueiro D Azevedo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **47G7.NXEZ.UI1P.ZX34**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

